

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES**, sediado na Av. XV de Novembro, n° 371 - Sala 202 - 2° andar no Edifício Erma Center - Centro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Política de Investimentos do IMPRES, de acordo com a Resolução CMN n° 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e com a n° 1.467/2022 e suas alterações, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o prévio credenciamento de todas as instituições que tenham interesse em receber ou administrar recursos do IMPRES.

2. CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE PROCESSAMENTO

2.1. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas.

2.2. As instituições interessadas podem solicitar a qualquer tempo o credenciamento junto ao IMPRES.

2.3. A solicitação de credenciamento deve ser feita por CNPJ e de forma expressa com a indicação ao tipo de serviço prestado pela Instituição Financeira solicitante (gestão, administração, custódia, corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, distribuidor ou agente autônomo de investimento pessoa jurídica).

2.4. A Instituição solicitante, além de observar os parâmetros legais e deste edital, deverá atentar para o previsto no Código de Ética do IMPRES, na Política de Segurança da Informação e nas demais normas internas, todas disponíveis no site do IMPRES.

2.5. A Instituição solicitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

2.6. A instituição credenciada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n° 6.862/2023, quanto a retenção do Imposto de Renda, podendo, nos termos do §2° do artigo 6° do citado Decreto, optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados.

2.6.1. Cabe a instituição credenciada, que não fizer a opção de envio de fatura mensal, deduzir dos valores referentes aos serviços utilizados o Imposto de Renda.

2.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados exclusivamente em meio digital, em formato PDF, para o e-mail financeiro@impres.sc.gov.br com cópia para o e-mail impres@impres.sc.gov.br.

2.7.1. Os documentos deverão ser assinados com assinatura digital ICP-Brasil.

2.8. Os documentos serão protocolados em ordem cronológica e após serão remetidos a assessoria de investimentos para emissão de parecer.

2.8.1. Em sendo emitido parecer favorável, o termo de credenciamento será preenchido e enviado para o Comitê de Investimentos que, após revisão, o assinará de forma digital, o que servirá como aprovação do credenciamento.

2.8.2. Em sendo emitido parecer desfavorável, o processo será remetido para o Comitê de Investimentos que poderá ratificá-lo ou solicitar nova análise, de forma fundamentada.

2.9. A existência de negativa de credenciamento não impede a realização de nova solicitação.

2.10. Os termos de credenciamento seguirão os modelos disponibilizados pelo Ministério da Previdência¹.

2.11. O credenciamento da Instituição, não gera a obrigação para o IMPRES alocar e nem manter recursos aplicados, caso os produtos não

¹ Acesso em 25/04/2024: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>

apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

2.12. As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 106, inciso II da Portaria n° 1467/2022.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. As Instituições solicitantes deverão enviar, no mínimo, a seguinte documentação:

3.1.1. Cadastro na ANBIMA;

3.1.2. Cadastro na CVM;

3.1.3. Cadastro no Banco Central;

3.1.4. Certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS;

3.1.5. Formulário de referência;

3.1.6. Questionário *Due Diligence*;

3.1.7. Relatório de Rating;

3.1.8. Transparência na remuneração da distribuição (somente para distribuidores), e;

3.1.9. Contratos de distribuição (somente para assessores de investimento).

3.2. Além dos documentos listados no item 3.1, o representante legal deverá assinar declaração conforme modelo do anexo I deste edital.

4. DESCRENCIAMENTO

4.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

4.1.1. Se descumprirem qualquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, aos ditames da Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas alterações ou as normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

4.1.2. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Credenciamento e;

4.1.3. Se recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

5.2. O presente edital poderá ser revisto a qualquer momento a critério do IMPRES, sendo que os pedidos protocolados até a data de divulgação da alteração, tramitarão na versão anterior.

5.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

5.4. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Investimentos.

Joaçaba/SC, 06 de maio de 2024.

Johnny George Oliveira de Carvalho
Diretor Financeiro e Atuarial

Ivone Zanatta
Diretora Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO²

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar à todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros

² Documento em conformidade com a Resolução CMN 4963/21, com a Portaria MTP 1467/22, e orientações publicadas no site da Secretaria de Previdência.

profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado eletronicamente por:

* JOHNNY GEORGE OLIVEIRA DE CARVALHO (***.079.235-**))

em 06/05/2024 23:55:38 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* IVONE ZANATTA (***.921.849-**))

em 07/05/2024 15:30:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://impres.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/3c1a0d01-124d-47ce-85f9-92f2124191ef>

